

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0455775/2012 15/06/2012 Pág. 1 de 6
--	---	---

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0455775/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23770/2005/005/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação (RevLO)		

EMPREENDEDOR: Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda	CNPJ: 07.464.123/0001-22
EMPREENDIMENTO: Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda	CNPJ: 07.464.123/0001-22
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 52' 51" LONG/X 41° 56' 49"	
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Doce	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): D-01-03-1 Abate de animais de Médio Grande Porte Abate de animais de médio e grande porte”, “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas. D-01-04-1 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha. D-01-05-8	CLASSE 5 5 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda	CNPJ/REGISTRO: 24.879
RELATÓRIO DE VISTORIA: 185/2012	DATA: 18/04/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental (Gestor)	1251349-5	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental	CREA MG 30269-D	
Maria Augusta Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 19/01/2012, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 066791/2012 em 27/01/2012, que instrui o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO). Em 13/03/2012, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 23770/2005/005/2012 para as atividades de “abate de animais de médio e grande porte”, “industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas” e “processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 27/03/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 185/2012 no dia 18/04/2012.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda.

Em vista das informações contidas no item 03 deste Parecer Único, que, informam do cumprimento fora do prazo de diversas condicionantes ambientais, e o descumprimento da condicionante do automonitoramento, conclui-se que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório, motivo pelo qual torna-se totalmente prejudicado a descrição deste Controle Processual.

3. Introdução

O empreendimento Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda iniciou sua operação em 13/03/1959. Situado no município de Governador Valadares/MG, atualmente conta com 320 funcionários. Possui capacidade instalada para o abate de 450 cabeças por dia, abatendo em média 300 cabeças por dia. A água do empreendimento é fornecida pelo SAAE e também oriunda de uma captação superficial do rio Doce que passa por uma ETA antes de ser utilizada no processo produtivo do empreendimento. Possui certificado de licença de operação nº 015, emitida em 11/06/2008 e válida por seis anos.

4. Discussão

Após análise das condicionantes listadas na Licença de Operação, P.A. nº. 23770/2005/005/2012 anterior a este Processo de Revalidação em estudo, observa-se que, segundo os dados constantes no SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental e os documentos inseridos no processo físico, o empreendedor não cumpriu a maior parte das condicionantes impostas nos Pareceres Técnicos Gedin nºs 67/2007 e 45/2008 da FEAM. Assim, com o intuito de confirmar as informações contidas no SIAM, em relação ao descumprimento das condicionantes, solicitou-se através do OF.SUPRAM-LM-Nº 255/2012, a apresentação de um Relatório de

Cumprimento das Condicionantes referente ao auto monitoramento das emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados pelo empreendimento e seus respectivos números de protocolo de entrega no órgão ambiental, ou seja, dentro dos prazos estipulados nos anexos I e II dos Parecer Técnico Gedin nº 67/2007.

Assim, posteriormente à resposta do empreendedor e verificação no SIAM, levantou-se as seguintes situações sobre as condicionantes, considerando a data de concessão da licença de operação (11/06/2008), vejamos:

- **Condicionante 01:** Implantar e operar sistema de tratamento dos efluentes atmosféricos da caldeira a lenha.

Prazo: 05 meses.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor comprovou cumprimento da condicionante através do protocolo R133417.

- **Condicionante 02:** Implantar e operar estação de tratamento dos efluentes líquidos industriais e domésticos.

Prazo: 05 meses.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor comprovou cumprimento da condicionante através do protocolo R133417.

- **Condicionante 03:** Apresentar projeto de disposição final do lodo biológico procedente da ETE.

Prazo: 05 meses.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor comprovou cumprimento da condicionante, intempestivamente, através do protocolo 218203/308410 em 19/05/2009.

- **Condicionante 04:** Apresentar projeto agrônômico de disposição de resíduos sólidos no solo contemplando características particulares da área de disposição e do resíduo, conforme critérios estabelecidos nas resoluções CONAMA 375 e 380/2006.

Prazo: 180 dias.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: A solicitação de apresentação do projeto teve como objetivo garantir que o a empresa, desde o início da vigência da licença ambiental, destinasse corretamente os resíduos gerados. No entanto, o empreendedor somente apresentou o mesmo em 02/02/2012, já em fase final da vigência da licença de operação com pretensão da formalização do processo de Revalidação, não cumprindo com o objetivo da condicionante, configurando seu descumprimento.

- **Condicionante 05:** Apresentar certificado de aprovação do projeto de adequação do sistema de prevenção de combate a incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Prazo: 180 dias.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não apresentou o certificado de aprovação do projeto de adequação do sistema de prevenção de combate a incêndios. Protocolou no dia 02/02/2012 apenas o certificado de

protocolo nº 303/2009 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, que não tem validade como aprovação ou liberação do processo de prevenção e combate a incêndio e pânico. A liberação do empreendimento está condicionada a vistoria final do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

- **Condicionante 06:** Implantar projeto de adequação do sistema de prevenção de combate a incêndios.

Prazo: 180 dias.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não implantou o projeto de adequação do sistema de prevenção de combate a incêndios, uma vez que o mesmo não foi aprovado. O empreendedor informou que está aguardando aprovação do projeto de adequação por parte do Corpo de Bombeiros.

Condicionante 07: Apresentar proposta de destinação adequada dos derivados de pallets de armazenamento de mercadorias.

Prazo: 60 dias.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor comprovou cumprimento da condicionante, intempestivamente, através do protocolo 503057, no dia 06/08/2008.

Condicionante 08: Apresentar programa de Educação Ambiental, com base no Termo de Referência aprovado pelo COPAM.

Prazo: 180 dias.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: A solicitação de apresentação do programa teve como objetivo garantir que a empresa, desde o início da vigência da licença ambiental, operasse com seu corpo de funcionários treinados e capacitados em educação ambiental. No entanto, o empreendedor somente apresentou o mesmo em 09/02/2012, já em fase final da vigência da licença de operação com pretensão da formalização do processo de Revalidação, não cumprindo com o objetivo da condicionante, configurando seu descumprimento.

Condicionante 09: Relatar a FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.

Prazo: Durante a validade da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 10: Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, definidos pela FEAM nos anexos II do parecer Técnico Gedin 67/2007.

Prazo: Durante a validade da licença.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O ofício 255/2012 solicitava apresentação de todos os protocolos referentes aos automonitoramentos do empreendimento. Na resposta do empreendedor não constam os

monitoramentos referentes aos efluentes líquidos (periodicidade mensal) e resíduos sólidos (periodicidade semestral) gerados em 2008.

No SIAM foram encontrados protocolos do monitoramento dos efluentes líquidos apenas dos meses de novembro e dezembro de 2008. Não foi encontrado o protocolo referente aos resíduos sólidos gerados pelo Mafrial Matadouro em 2008.

O empreendedor também deixou de apresentar monitoramentos respectivos as emissões atmosféricas conforme descrito no anexo II do parecer Gedin 67/200 (periodicidade anual). O monitoramento das emissões atmosféricas de 2008 foi protocolado intempestivamente em 01/02/2012. Não há registros sobre o monitoramento das emissões atmosféricas geradas em 2010.

Condicionante 11: Implantar demais medidas propostas no RCA/PCA.

Prazo: 360 dias.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor propôs algumas medidas que não foram cumpridas:

- Formação de áreas de ajardinamento/paisagismo dentro da área do empreendimento, para diminuição do impacto visual;
- Recomposição e preservação da mata ciliar e da área de preservação permanente à margem do rio, através da reintrodução de espécies nativas.

Nesta fase de Revalidação da Licença de Operação ocorre a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior, bem como a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.

No caso em tela, não foi possível constatar um bom desempenho ambiental do empreendimento, visto que as condicionantes, em sua maioria, não foram atendidas, não sendo possível verificar se o empreendimento operou adequadamente durante a vigência da licença.

Com isso, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), o que acarretará em lavratura de Auto de Infração e aplicação das penalidades de multa e embargo das atividades, por descumprir condicionantes e deliberação do COPAM. Assim, ficará o empreendedor obrigado a paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental.

Atualmente, diante às constatações em vistoria no local do empreendimento e de acordo com os resultados de automonitoramentos realizados recentemente, no que diz respeito aos efluentes líquidos e emissões atmosféricas, verifica-se que o empreendimento está operando adequadamente. Assim, o empreendedor deverá providenciar a formalização de processo de Licença de Operação Corretiva no órgão ambiental para análise e posterior decisão do Copam.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere pelo indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda da empresa Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda para as atividades de “abate de animais de médio e grande porte”, “industrialização da carne,

inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas” e “processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha” no município de Governador Valadares, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

